

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 982/77 (Reautuado em 18/08/82)

INTERESSADO: MARIA INEZ FERREIRA NEVES MANTOVANI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Cultura Brasileira , na FFCL de São José do Rio  
Pardo

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1875 /82 -CTG- APROVADO EM 1º / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Maria Inez Ferreira Neves Mantovani para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Cultura Brasileira, no curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica. Substitui a professora Zélia Abramovic.

A docente indicada ministra aulas, com autorização do Conselho, de Estudo de Problemas Brasileiros e Prática de Ensino, e ministrou de História Medieval. Requer a Faculdade sejam considerados suspensos os efeitos do Parecer de autorização referente à última disciplina.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

A interessada é licenciada em História, Geografia, Ciências Sociais, Pedagogia e Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica. Os diplomas estão registrados. No último curso, estudou Cultura Brasileira com satisfatória carga horária.

Cumprido o art. 4º, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Nas demais licenciaturas, a docente indicada estudou disciplinas relacionadas com Cultura Brasileira. Foi aprovada em concurso na Secretaria de Estado da Educação para o cargo de Professor III de História. Realizou vários cursos de curta duração, alguns atinentes à Cultura Geral.

Tem-se como atendido o art. 4º, inciso II, alínea "g", da Deliberação-CEE nº 5/80.

Exibiu os documentos discriminados na Deliberação supra.

As aulas são ministradas à noite, período reservado à Faculdade. Nesta, ministra 26 aulas semanais incluindo as de

Cultura Brasileira, excluídas as de História Medieval. Durante o dia, é professora em estabelecimento de ensino da Secretaria de Estado da Educação, onde tem atividades docentes de cerca de 6,50 horas por semana.

Diz o art. 15 da Deliberação-CEE nº 5/80, com a redação que lhe deu a Deliberação-CEE nº 17/82: "As atividades docentes exercidas, não em caráter exclusivo, no estabelecimento, não poderão exceder a 24 horas semanais, sendo de 40 horas o limite para as exercidas em caráter exclusivo."

No caso, a docente indicada ministra aulas em dois estabelecimentos; a Faculdade e a escola estadual de ensino de 1º grau.

Assim, procedeu com acerto a Faculdade, ao pedir suspensão dos efeitos da autorização do Parecer-CEE nº 130/79-CGT.

### 3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo a admitir, na categoria de Professor I, a licenciada Maria Inez Ferreira Neves Mantovani para ministrar aulas de Cultura Brasileira, no curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica. Ficam suspensos até ulterior deliberação os efeitos do Parecer-CEE nº 130/79-CGT no tocante à disciplina História Medieval.

São Paulo, 25 de outubro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente